

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 123/2024

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Projeto de Lei n° 28/2024**, de iniciativa do Vereador Pedro Ferreira de Lima, que *“Dispõe sobre o dever do fornecedor em informar o preço de produto publicado por meio de rede social.”*

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei n° 28 de 2024, de autoria do Vereador Pedro Ferreira de Lima, que *“Dispõe sobre o dever do fornecedor em informar o preço de produto publicado por meio de rede social.”*

O referido Projeto de Lei vem acompanhado da justificativa – *“Todo consumidor tem o direito de informação dos preços dos produtos, conforme redação do art. 6º do CDC. Ocorre que esta prática não acontece em publicações nas redes sociais como, por exemplo, instagram, facebook, whatsapp entre outros aplicativos utilizados por lojas para publicações de produtos a serem vendidos.*

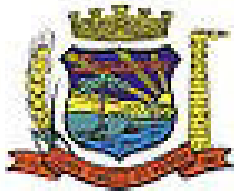
A lei 10.962/2004 que dispõe sobre a afixação de preços de produtos, impõe a obrigatoriedade da publicação do preço em todas as divulgações de produtos em redes sociais.

O projeto de lei vem com intuito de complementar a lei federal no que lhe cabe em garantia aos direitos do consumidor.”

II – ANÁLISE

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Art. 52. Compete:

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

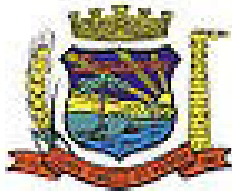
§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

Em análise ao Projeto de Lei nº 28/2024, verificamos que ademais, a propositura sob análise não incorre em vício de iniciativa, na medida em que o projeto não prevê nenhum ato de ingerência do Poder Legislativo no Poder Executivo, não cria deveres nem gera despesas à Administração Municipal, razões pelas quais não há impedimento à sua apresentação pelo Vereador.

Insta observar que a presente proposição segue as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, vejamos:





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:

I – a unidade básica de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste;

II – os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos; os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens;

III – os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico "§", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão "parágrafo único" por extenso;

IV – os incisos serão representados por algarismos romanos, as alíneas por letras minúsculas e os itens por algarismos arábicos;

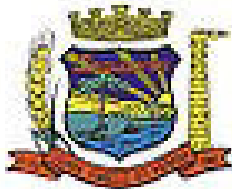
V – o agrupamento de artigos poderá constituir Subseções; o de Subseções, a Seção; o de Seções, o Capítulo; o de Capítulos, o Título; o de Títulos, o Livro e o de Livros, a Parte;

VI – os Capítulos, Títulos, Livros e Partes serão grafados em letras maiúsculas e identificados por algarismos romanos, podendo estas últimas desdobrar-se em Parte Geral e Parte Especial ou ser subdivididas em partes expressas em numeral ordinal, por extenso;

VII – as Subseções e Seções serão identificadas em algarismos romanos, grafadas em letras minúsculas e postas em negrito ou caracteres que as coloquem em realce;

VIII – a composição prevista no inciso V poderá também compreender agrupamentos em Disposições Preliminares, Gerais, Finais ou Transitórias, conforme necessário.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 11 de setembro de 2024.



VILSON CORDEIRO
11/09/2024 14:45:31

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

(assinado eletronicamente)
Vilson Cordeiro
Relator CJR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/09/2024 14:45 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/p66e1d7473f0d2>.
POR VILSON CORDEIRO - (037.888.759-11) EM 11/09/2024 14:45





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 17 de Setembro de 2024 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Irineu Cantador e Pedro Ferreira, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Parecer nº 123/2024 CJR, referente ao Projeto de Lei nº 28/2024.



IRINEU CANTADOR
19/09/2024 11:02:12

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.



PEDRO FERREIRA DE LIMA
17/09/2024 14:25:52

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Araucária, 17 de Setembro de 2024.

